



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.940-B, DE 2025** **(Da Sra. Helena Lima)**

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para ampliar o âmbito do planejamento e da execução das ações da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. ALEXANDRE GUIMARÃES); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária do PL 1940/25, com emenda, e pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária da Emenda da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, com subemenda (relator: DEP. PADRE JOÃO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Subemenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão
- Subemenda adotada pela Comissão



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**

(Da Sra. HELENA LIMA)

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para ampliar o âmbito do planejamento e da execução das ações da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 5º da [Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#) (Lei da Agricultura Familiar), para incluir os mecanismos de financiamento para o processo de transição agroecológica entre os aspectos a serem considerados no planejamento e na execução da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 2º O art. 5º da [Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#) (Lei da Agricultura Familiar), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

“Art.5º .....

.....

**XV** – mecanismos de financiamento para o processo de transição agroecológica.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a Política Nacional da Agricultura Familiar e dos Empreendimentos Familiares Rurais ao incluir os mecanismos de financiamento para o processo de transição agroecológica entre os aspectos a serem considerados no planejamento e na execução dessa importante política pública.

A agroecologia vem se consolidando como um modelo de produção sustentável, capaz de aumentar a resiliência dos sistemas agrícolas, promover a segurança alimentar, reduzir os impactos ambientais e valorizar os saberes tradicionais dos agricultores familiares. No entanto, a transição para práticas agroecológicas requer investimentos iniciais que muitos pequenos produtores rurais não conseguem realizar sem apoio financeiro adequado.

Busca-se, então, assegurar que os agricultores familiares tenham acesso a recursos destinados à adoção de métodos produtivos mais sustentáveis, incentivando a redução do uso de insumos químicos, a diversificação das culturas e a recuperação dos ecossistemas agrícolas. Esse apoio financeiro contribuirá significativamente para a ampliação da sustentabilidade ambiental e econômica do setor, além de fortalecer a agricultura familiar como um pilar da segurança alimentar e do desenvolvimento rural no país.

Dessa forma, a aprovação da presente proposição representa um avanço na consolidação de políticas públicas voltadas para a agricultura familiar, garantindo que os agricultores tenham condições de promover uma produção mais sustentável, resiliente e alinhada às demandas contemporâneas de preservação ambiental e qualidade de vida no campo.

Assim, cientes do compromisso desta Casa Legislativa na promoção de um modelo agrícola mais sustentável e inclusivo, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta relevante matéria.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Helena Lima MDB/RR

Sala das Sessões, em        de        de 2025.

**Deputada HELENA LIMA**

Apresentação: 29/04/2025 12:02:44.660 - Mesa

**PL n.1940/2025**



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 191 | CEP 70160-900 - Brasília, DF  
Tel (61) 3215-5191 | [dep.helenalima.camara.leg.br](https://dep.helenalima.camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257669775100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helena Lima



\* C D 2 5 7 6 6 9 7 7 5 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200607-24;11326">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200607-24;11326</a>
--	---



## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### PROJETO DE LEI Nº 1.940, DE 2025

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para ampliar o âmbito do planejamento e da execução das ações da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

**Autora:** Deputada HELENA LIMA

**Relator:** Deputado ALEXANDRE  
GUIMARÃES

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.940, de 2025, altera a “Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para ampliar o âmbito do planejamento e da execução das ações da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”.

Em síntese, a proposição acrescenta o inciso XV ao art. 5º da Lei nº 11.326, de 2026, para incluir os mecanismos de financiamento ao processo de transição agroecológica entre os aspectos a serem considerados no planejamento e na execução da política pública.

Em sua justificativa, a autora ressalta os benefícios advindos da agroecologia e ressalta que “a transição para práticas agroecológicas requer investimentos iniciais que muitos pequenos produtores rurais não conseguem realizar sem apoio financeiro adequado”.





A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (art. 54, Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, II, e o art. 151, III, ambos do RICD.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Chega à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.940, de 2025, de autoria da nobre Deputada Helena Lima, que altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com o objetivo de incluir os mecanismos de financiamento ao processo de transição agroecológica entre os aspectos a serem considerados no planejamento e na execução da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

A proposição é meritória.

De fato, o campo brasileiro necessita de diferentes formas de produção para atender complexas e diversas demandas. Ao mesmo tempo em que precisamos da produtividade de métodos agrícolas que utilizam tecnologias convencionais avançadas, para abastecimento interno e para a exportação, são igualmente necessárias práticas alternativas, não só para atender a públicos diversos, mas também como forma de geração de emprego e renda e de avanço tecnológico.

Em nosso País de dimensões continentais, há espaço para todos que desejem trabalhar de forma digna, que busquem produzir alimentos e gerar renda para sustento próprio e familiar.





O agronegócio brasileiro é exemplo para o mundo, em termos de produção e de sustentabilidade, seguindo rigorosas legislações e abarcando diferentes técnicas e métodos produtivos, que vão desde o plantio direto na palha às mais diferentes formas de agroecologia.

Com a proposição em análise, a transição para a prática de métodos agroecológicos será considerada também nas políticas de incentivo à agricultura familiar. A medida, vale dizer, já se encontra implícita nos incisos XIII e XIV do art. 5º da Lei nº 11.326, de 2006, que consideram a “modernização e desenvolvimento sustentáveis”, bem como a “inovação e desenvolvimento tecnológicos” como critérios a serem adotados na construção da política pública. Agora, com o acréscimo do inciso XV, a “transição ecológica” passa a ser, de maneira expressa, mais um critério.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para alterarmos a ementa da proposição, por entendermos ser possível melhor explicitar o tema, bem como por não refletir a expressão colocada entre parênteses o exato conteúdo da Lei nº 11.326, de 2006.

Por ser medida que se coaduna com os ditames de uma sociedade mais justa e solidária, que atenda às suas diferentes formas de trabalho e produção, somos favoráveis à proposição, com a emenda em anexo, e convocamos os Pares a igual posicionamento.

Sala da Comissão, em 09 de setembro de 2025.

Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES  
Relator

2025-15578



\* C D 2 5 9 1 6 8 4 1 3 3 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES – MDB/TO

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### PROJETO DE LEI Nº 1.940, DE 2025

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para ampliar o âmbito do planejamento e da execução das ações da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

### EMENDA Nº

A ementa da proposição passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para incluir os mecanismos de financiamento ao processo de transição agroecológica entre os aspectos a serem considerados no planejamento e na execução da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais."

Sala da Comissão, em 09 de setembro de 2025.

Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES  
Relator



maximo.elias - /tmp/temp-4-hours-expiration-68a77ce1-10d8-4ac7-8f5a-6cf1365dc2a01703775797783958144.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259168413300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 1.940, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.940/2025, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alexandre Guimarães.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidente, Adilson Barroso, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Eli Borges, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, João Daniel, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Magda Mofatto, Marcon, Marussa Boldrin, Messias Donato, Pezenti, Rafael Simoes, Roberta Roma, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Thiago Flores, Vicentinho Júnior, Adriano do Baldy, Airton Faleiro, Alberto Fraga, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Caroline de Toni, Coronel Meira, Domingos Sávio, Félix Mendonça Júnior, Filipe Martins, General Girão, Geraldo Mendes, Heitor Schuch, Hugo Leal, João Leão, João Maia, Júlio Cesar, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Márcio Marinho, Murillo Gouvea, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes, Roberto Duarte e Welter.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.



Deputado RODOLFO NOGUEIRA  
Presidente

Apresentação: 21/10/2025 14:44:51,566 - CAPAI  
PAR 1 CAPADR => PL 1940/2025

DAD n 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255522811500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira



**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO  
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.940, DE 2025**

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para ampliar o âmbito do planejamento e da execução das ações da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

A ementa da proposição passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para incluir os mecanismos de financiamento ao processo de transição agroecológica entre os aspectos a serem considerados no planejamento e na execução da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais."

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA  
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO PADRE JOÃO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 1.940, DE 2025**

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para ampliar o âmbito do planejamento e da execução das ações da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

**Autora:** Deputada HELENA LIMA

**Relator:** Deputado PADRE JOÃO

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.940, de 2025, de autoria da Deputada Helena Lima, tem por objetivo alterar o art. 5º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir, entre os aspectos a serem considerados no planejamento e na execução da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, os mecanismos de financiamento para o processo de transição agroecológica.

Segundo a justificativa apresentada, a proposição busca fortalecer a agricultura familiar mediante o estímulo à adoção de práticas produtivas sustentáveis, incentivando a redução do uso de insumos químicos, a diversificação das culturas e a recuperação dos ecossistemas agrícolas.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido distribuída à Comissão de Finanças e Tributação para exame de compatibilidade e adequação financeira e orçamentária (Art. 54 RICD).

**Deputado Federal Padre João**

Endereço: **Gabinete 762** - Anexo IV - Câmara dos Deputados | Brasília - DF - Brasil | CEP 70160-900  
E-mail: dep.padrejoao@camara.leg.br | Telefone: (61) 3215-5762 (61) 3215-3762



Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.  
É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação estabelecem que o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve verificar a conformidade da proposição com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como com as demais normas pertinentes à receita e despesa públicas, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos termos dessas disposições, considera-se compatível a proposição que não conflite com os referidos instrumentos de planejamento e adequada aquela que a eles se ajuste ou esteja por eles abrangida.

No caso em análise, observa-se que o projeto possui natureza essencialmente normativa, ao ampliar o rol de diretrizes a serem consideradas no planejamento de política pública já existente, sem instituir, de forma direta, nova despesa obrigatória, tampouco renúncia de receita. A emenda apresentada mostrou-se necessária para adequar a proposição à estrutura do art. 5º da Lei nº 11.326, de 2006, que elenca as áreas abrangidas pela política pública, e não os instrumentos utilizados para sua implementação. A manutenção da referência específica a mecanismos de financiamento poderia ensejar interpretação equivocada de que tal instrumento estaria vinculado exclusivamente à transição agroecológica, quando, na realidade, o financiamento constitui instrumento transversal apto a atender diversas áreas da política. Dessa forma, optou-se por inserir a promoção da transição agroecológica no âmbito das ações de inovação e desenvolvimento tecnológicos, preservando a coerência sistemática do dispositivo legal.

Adicionalmente, merece destaque que o conteúdo da proposição acha-se abrangido pelo teor do Decreto nº 7.794, de 2012, que institui a Política

**Deputado Federal Padre João**

Endereço: **Gabinete 762** - Anexo IV - Câmara dos Deputados | Brasília - DF - Brasil | CEP 70160-900  
E-mail: dep.padrejoao@camara.leg.br | Telefone: (61) 3215-5762 (61) 3215-3762



Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO). As ações previstas guardam correspondência com os instrumentos de execução da PNAPO, definidos em seu art. 4º, evidenciando que a proposta não cria novos mecanismos dissociados da estrutura estatal, mas reforça e operacionaliza instrumentos já existentes.

Cumprе acrescentar que o Plano Plurianual 2024-2027 contempla expressamente a agroecologia no âmbito do Programa 1191 – Agricultura Familiar e Agroecologia, cujo objetivo geral é fortalecer a agricultura familiar em sua diversidade e a agroecologia, promovendo a produção de alimentos, a inclusão socioeconômica, a redução das desigualdades, a segurança alimentar e nutricional, bem como a mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Tal programa está diretamente associado a objetivos estratégicos do PPA, como a ampliação da geração de oportunidades dignas de trabalho e emprego com a inserção produtiva dos mais pobres e a conservação, restauração e uso sustentável do meio ambiente, o que reforça a aderência da proposição às prioridades governamentais vigentes.

Além disso, verifica-se que o referido programa - 1191 – Agricultura Familiar e Agroecologia - também é destacado no Anexo VIII da LDO 2026 (Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025), que contempla as Metas e Prioridades da Administração Pública Federal para o ano de 2026.

A emenda apresentada na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, por seu turno, trata tão somente de alteração da **ementa**, não apresentando implicação orçamentária ou financeira.

Dessa forma, não se identificam incompatibilidades com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro, tampouco afronta às normas de responsabilidade fiscal. A subemenda de adequação que apresentamos promove ajuste redacional na ementa da proposição, com o objetivo de adequá-la às alterações introduzidas nos arts. 1º e 2º do projeto. A modificação mostra-se necessária para preservar a coerência entre a ementa e o conteúdo normativo efetivamente veiculado pela proposição.

**Deputado Federal Padre João**

Endereço: **Gabinete 762** - Anexo IV - Câmara dos Deputados | Brasília - DF - Brasil | CEP 70160-900  
E-mail: dep.padrejoao@camara.leg.br | Telefone: (61) 3215-5762 (61) 3215-3762



Em face do exposto, voto pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 1.940, de 2025, **com a emenda de adequação em anexo**, e pela não implicação financeira ou orçamentária da emenda apresentada na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária, **com a subemenda de adequação em anexo**.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

**Deputado PADRE JOÃO**  
**Relator**



## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### EMENDA DE ADEQUAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.940, de 2025.

Alteram-se os arts. 1º e 2º do PL 1.940, de 2025:

“Art. 1º Esta Lei altera o art. 5º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), **para incluir a promoção da transição agroecológica no âmbito das ações de inovação e desenvolvimento tecnológico da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.**” (NR)

“Art. 2º O inciso XIV do art. 5º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º .....

.....

XIV - inovação e desenvolvimento tecnológicos, **inclusive para a promoção da transição agroecológica.**” (NR)

Sala da Comissão, em        de        de 2026.

**Deputado PADRE JOÃO**  
**Relator**

**Deputado Federal Padre João**

Endereço: **Gabinete 762** - Anexo IV - Câmara dos Deputados | Brasília - DF - Brasil | CEP 70160-900  
E-mail: dep.padrejoao@camara.leg.br | Telefone: (61) 3215-5762 (61) 3215-3762



**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO****SUBEMENDA DE ADEQUAÇÃO À EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO  
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO  
RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.940, de 2025.**

A ementa da proposição passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), **para incluir a promoção da transição agroecológica no âmbito das ações de inovação e desenvolvimento tecnológico da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.**"

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

**Deputado PADRE JOÃO**  
**Relator**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 1.940, DE 2025

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 1.940/2025, com emenda, e pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária da Emenda da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, com subemenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Padre João.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Merlong Solano - Presidente, Paulo Guedes - Vice-Presidente, Adail Filho, Emanuel Pinheiro Neto, Fábio Teruel, Hildo Rocha, José Airton Félix Cirilo, Júlio Cesar, Kim Kataguiri, Mário Negromonte Jr., Mauro Benevides Filho, Raniery Paulino, Rogério Correia, Sanderson, Zé Neto, Ana Pimentel, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Da Vitoria, Domingos Neto, Erika Kokay, Gilberto Abramo, Josenildo, Juliana Cardoso, Júnior Ferrari, Laura Carneiro, Leonardo Monteiro, Marangoni, Marcos Tavares, Maria Rosas, Marussa Boldrin, Max Lemos, Padre João, Professora Luciene Cavalcante, Ricardo Abrão, Rodrigo da Zaeli, Socorro Neri, Vinicius Carvalho e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputado MERLONG SOLANO  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO  
PROJETO DE LEI Nº 1.940, DE 2025**

Alteram-se os arts. 1º e 2º do PL 1.940, de 2025:

“Art. 1º Esta Lei altera o art. 5º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), **para incluir a promoção da transição agroecológica no âmbito das ações de inovação e desenvolvimento tecnológico da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.**” (NR)

“Art. 2º O inciso XIV do art. 5º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º .....

.....

XIV - inovação e desenvolvimento tecnológicos, **inclusive para a promoção da transição agroecológica.**” (NR)

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputado **MERLONG SOLANO**

Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

**SUBEMENDA À EMENDA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.940,  
DE 2025**

Apresentação: 12/06/2026 14:53:39.470 - CFT  
SBE-A 1 CFT => EMC-A 1 CAPADR => PL 1940/2025

**SBE-A n.1**

A ementa da proposição passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para incluir a promoção da transição agroecológica no âmbito das ações de inovação e desenvolvimento tecnológico da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais."

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputado **MERLONG SOLANO**  
Presidente

